

PROCESSO Nº : 13925/000.118/93-01
RECURSO Nº : 03.898
MATÉRIA : COFINS - EXS: DE de 1992
RECORRENTE : SUPERMERCADO LOSSO LTDA.
RECORRIDA : DRF EM CASCAVEL - PR
SESSÃO DE : 20 DE FEVEREIRO DE 1998
ACÓRDÃO Nº : 108-04.956

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO

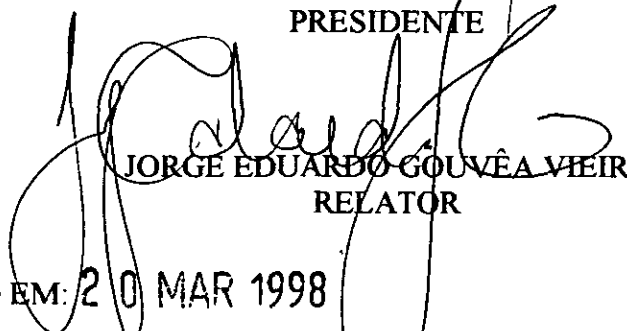
INTEMPESTIVO: Não pode ser conhecido o recurso interposto fora do prazo estipulado pelo art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por SUPERMERCADO LOSSO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

PROCESSO Nº. : 13925/000.118/93-01
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.956

2

RECURSO Nº. : 03.898
RECORRENTE : SUPERMERCADO LOSSO LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de recurso voluntário interposto, em 12.09.94, por Supermercado Losso Ltda. contra a decisão de fls. 86/88, proferida pelo Delegado da Receita Federal em Cascavel, PR, que julgou improcedente a impugnação da Contribuinte, mantendo o lançamento de COFINS.

A Recorrente foi intimada da decisão de primeira instância em 05.08.94 (sexta-feira), conforme atesta a cópia do AR juntada às fls. 91.

Destarte, recaiando o *dies ad quem* do prazo de 30 dias estipulado pelo art. 33 do Decreto 70.235/72 em 06.09.94 (terça-feira), revela-se perempta a peça recursal de fls. 93/96, razão pela qual voto no sentido de que dela não se tome conhecimento.

Sala das Sessões (DF), em 18 de fevereiro de 1998.

JORGE EDUARDO GOUVEA VIEIRA

RELATOR